



**Prefeitura do
PAUDALHO**
O trabalho está de volta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO ESCOLA MANOEL DA ROSA – CENTRO, ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS – CENTRO; BEM COMO, COBERTA DE QUADRA PEQUENA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO – CHÃ DO CONSELHO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 204672/2013, NO ÂMBITO DO PAC 2, COM RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAUDALHO, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ESFERA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DO PAUDALHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.097.383/0001-84**, situado à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho-PE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. José Pereira de Araújo, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF/MF nº 105.049.664-72, residente ao Rancho Santa Rita, S/Nº – Pirassirica – Paudalho – PE, e como CONTRATADA a Empresa **Esfera Construções Ltda - ME**, com sede a Rua Geranios, nº 926 – Sala 107 – Novo do Carmelo – Camaragibe - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **07.432.457/0001-14**, neste ato representada pela Sra. Luciana Maria da Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob nº 6.226.931-SDS/PE e no CPF nº 021.809.514-17, residente e domiciliado a Rua Severina Leite Amazonas, nº 47 – Centro – São Lourenço - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº 042/2015, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem como objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Construção de Quadra poliesportiva coberta com vestiário Escola Manoel da Rosa – Centro, Escola Municipal Genilda Martins – Centro; bem como, coberta de quadra pequena na Escola Municipal José Bonifácio – Chã do Conselho conforme Termo de Compromisso PAC 204672/2013, no âmbito do PAC 2, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na Proposta do Contratado e de acordo com o exigido nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do Edital.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da CONCORRÊNCIA nº 004/2015, Processo Licitatório Nº 042/2015 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor Global do presente Contrato é de R\$ 1.613.201,53 (um milhão, seiscentos e treze mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos), sendo **LOTE 1: (Escola Manoel da Rosa): Recursos do FNDE: 496.855,81 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta um centavos); Recursos próprios: R\$ 194.772,58 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) – Total Lote 1: R\$ 691.628,39 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos); LOTE 2: (Escola Municipal Genilda Martins): Recursos do FNDE: R\$ 506.649,03 (quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos); Recursos próprios: R\$ 184.979,33 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) – Total Lote 2: R\$ 691.628,36 (seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); LOTE 3: (Escola Municipal José Bonifácio): Recursos do FNDE: R\$ 183.363,38 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos); Recursos próprios: R\$ 46.581,40 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) - Total Lote 3: R\$ 229.944,78 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**, de acordo com os Anexos II, III, IX, X, XVI e XVII do Edital da Concorrência Nº 004/2015, que deverá ser pago de acordo com os Boletins de Medição expedidos pela fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à expedição.

Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho - PE / CEP: 55.825.000

Tel: 81 3636.1156 / CNPJ: 11.097.383.0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



2.2 O pagamento do 1º Boletim de Medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra perante o CREA-PE;
- Comprovante de matrícula da obra no INSS (CEI).

2.3 Para os pagamentos das medições subsequentes a primeira serão exigidas cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Comprovante de GRPS (INSS) correspondente;
- Comprovante de recolhimento ao FGTS (GFIP).

2.4 Os pagamentos ficarão adstritos a execução do Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III, do Edital.

2.5 Os serviços excedentes, aqueles que porventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, limitados a 25%(vinte e cinco por cento), serão formalizados através de Termo Aditivo.

2.6 O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 02 – Poder Executivo – Unidade: 005 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes – Atividade: 12.361.0188-1.012 – Construção, Ampliação e Restauração de Unidades Escolares e Quadras Esportivas – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1 Conforme os respectivos cronogramas físico-orçamentários, o prazo de execução das obras será de **180 (cento e oitenta) dias para os Lotes I e II e 120 (cento e vinte dias) para o Lote III** contados a partir da data de Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 A Empresa vencedora do Processo Licitatório se responsabilizará por todo e qualquer defeito ou problema de execução da Obra pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da mesma.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA entregará ao Município de Paudalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, comprovante de garantia no valor de R\$ **80.660,07 (Oitenta mil seiscentos e sessenta reais e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto;

6.2 A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 56, Parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

6.3 Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário, mediante guia de recolhimento.

6.4 Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços.

6.4.1 Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079 de 2004).



6.5 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município de Paudalho autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamentos de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

6.6 Havendo garantia, ou seu saldo, ao final do Contrato, será liberada ou restituída após a execução deste ajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos integrantes deste ajuste.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

7.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Concorrência nº 004/2015 e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas/Projeto Básico/Plantas;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1 A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste instrumento contratual e convocatório e todos os seus anexos;
- 2) Realizar todos os serviços objeto deste contrato, na forma estabelecida nas Especificações Técnicas/Projeto Básico – **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII** do Edital da Concorrência nº 004/2015, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, se necessário e/ou solicitado pelo Município, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 4) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, neste instrumento e demais documentos que fazem parte integrante deste contrato.
- 5) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste contrato;



- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e das Especificações Técnicas/Projeto Básico;

11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Paudalho;

11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.1.6 A dissolução da sociedade;

11.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Paudalho poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;

11.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

11.1.9 O Município de Paudalho, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.

11.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

11.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.

11.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multas:

a) - por descumprimento dos prazos de entrega previstos nesta Concorrência, a Contratada estará sujeita à multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega;



**Prefeitura do
PAUDALHO**
O trabalho está de volta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
GABINETE DO PREFEITO



b) - multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município de Paudalho, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante;

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Paudalho, pelo um prazo de 02(dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DOS SERVIÇOS

13.1 Os Serviços deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias para os Lotes I e II e 120 (cento e vinte dias) para o Lote III** contados a partir da data de Expedição da Ordem de Serviço, de acordo com as Especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII da Concorrência nº 004/2015, após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza os Jurídicos e legais efeitos.

Paudalho, 17 de fevereiro de 2016.

 José Pereira de Araújo CPF/MF Nº 105.049.664-72 Prefeito CONTRATANTE	 Luciana Maria da Silva ESFERA CONSTRUÇÕES LTDA - ME CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 045 398 984 - 50


NOME:

CPF: 769.844.394-87